

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ, e Mesa Diretora.

Em 11/05/00:



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 09/05/2000  
Assessoria de Plenário

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

PR 43/2000

**Projeto de Resolução nº  
( Do Dep. Rodrigo Rollemberg )**

**Cria o instituto da “Tribuna Livre” na  
Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá  
outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º.** Fica criado o instituto da “Tribuna Livre” na Câmara Legislativa do Distrito Federal observadas as condições estabelecidas no presente estatuto legal.

**Art. 2º.** Qualquer eleitor do Distrito Federal representante de entidade, associação, fundação ou organização da sociedade civil, de direito público ou privado, poderá se utilizar da tribuna do plenário da Câmara Legislativa para debater questões e assuntos de interesse da coletividade.

**Art. 3º.** As sessões de realização da *Tribuna Livre* ocorrerão durante as sessões legislativas ordinárias de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro na primeira Segunda-feira de cada mês, das 09:00 horas às 12:00 horas no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal sendo adiada para a segunda Segunda-feira no caso de feriado.

§ 1º O cidadão eleitor representante de entidade, associação, fundação ou organização da sociedade civil, de direito público ou privado, deverá encaminhar proposta de discussão temática sobre questões ou assuntos de interesse da organização civil a que pertence ou da coletividade em geral, mediante requerimento contendo solicitação e respectiva justificativa a ser endereçado à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da CLDF.

§ 2º A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania ficará responsável pela seleção e composição da pauta da sessão de realização da *Tribuna Livre*, assim como a definição da sistemática das discussões tais como o



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

tempo de debates, os apartes e a participação dos deputados distritais e interessados em geral nas questões que estiverem sendo apresentadas.

**Art. 4º.** As sessões de realização da *Tribuna Livre* terão cobertura taquigráfica e todo apoio logístico reservado as sessões ordinárias e seu conteúdo será objeto de publicação no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 5º.** A Câmara Legislativa do Distrito Federal, desenvolverá campanhas de divulgação dos propósitos e objetivos da *Tribuna Livre* nos meios de comunicação de massa, objetivando tornar possível a participação significativa da comunidade nesta nova forma direta de interação entre o cidadão e o Poder Legislativo local.

**Art. 6º.** As despesas extras que porventura ocorrerem decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Legislativa do DF.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

Devemos fortalecer e criar novas opções de participação direta da comunidade nas instituições democráticas. Com a aprovação do presente projeto de lei estaremos abrindo um canal de comunicação direto entre o eleitor e os seus representantes nesta Casa de Leis, assim como estaremos criando um espaço livre em que população poderá manifestar seus anseios, problemas e reivindicações sem intermediários.

Devemos ampliar o conceito de participação popular no processo de consolidação do nosso sistema democrático. Tanto a nossa Magna Carta como a Lei Orgânica do DF explicitam no seu art. 1º o pilar básico de sustentação da

*pm*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

democracia, afirmando que “ **Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente ...**” (*grifo nosso*)

A aprovação deste Projeto de Lei representa mais um passo no aperfeiçoamento das nossas instituições e na construção da cidadania. O conceito de democracia direta, com a participação efetiva do cidadão nas decisões que afetam a comunidade em que vive tem sido aperfeiçoado em alguns países, notadamente na Escandinávia no Canadá e em alguns estados americanos. O ideal que impulsiona essas modificações é justamente a diminuição do abismo que as vezes separa o cidadão do processo de produção de leis que regem sua vida. Quanto mais opções a população tiver para se expressar, mais representativo e fidedigno será o Poder Legislativo.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado Rodrigo Rollemberg**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR - 043/2000
Fla. n.º 03 <i>João</i>